

## ATOS DO EXECUTIVO

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:** Dispensa do Chamamento Público nº 005/2019 – Termo de Colaboração

**BASE LEGAL:** Art. 30, inciso VI e art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/14.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação Focinho Carente, inscrita no CNPJ sob o nº 33.819.655/0001-45, com sede na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 433, Centro, na cidade de Divinolândia/SP

**TIPO DE SERVIÇO:** Controle de zoonoses

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Realizar projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, recolhimento e tratamentos dos referidos animais

**PÚBLICO ALVO:** Animais abandonados e de pessoas de baixa renda

**VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:** R\$ 6.000,00

**PERÍODO:** Exercício de 2019

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Cooperação

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Considerando que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a

Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Considerando, no que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Considerando que a formalização desta parceria se dará por meio de Termos de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva transferência de recursos financeiros. Considerando que o Município de Divinolândia foi condenado, nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0002072-59.2011.8.26.0588), pela r. Sentença nº 1044/2013 registrada em 23/08/2013 no livro nº 196 às Fls. 67/73, a: “a)- providencie, no prazo de dez dias, local adequado, ainda que provisório, para acolhimento dos animais, nele recolhendo todos os cães que estiverem no lixão ou soltos pelas ruas da cidade, respeitando o disposto no art. 2º da Lei Estadual 11.977/05, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não recolhido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); b)- coloque em funcionamento, no prazo máximo de 2 meses, um Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, com estrutura adequada

### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria  
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA  
46435921000188

e funcionários com capacitação para atendimento, cuidados e tratamento dos animais, recolhendo e recebendo todos os cães e gatos abandonados “lixão” e nas ruas da cidade, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por dia de descumprimento (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); c)- providencie, ao receber os animais, sua esterilização cirúrgica, identificação e registro, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não esterilizado, identificado e registrado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); d)- permita o acesso de biólogos voluntários e entidades protetoras dos animais ao “lixão” do município, bem como aos animais recolhidos, permitindo-lhes, ainda, o acesso a todos os documentos e procedimentos requeridos, abstando-se de sonegar-lhes qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); e)- dê integral cumprimento à Lei n.º 12.916/08, promovendo campanhas educacionais para a população, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); f)- aparelhe adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas e no “lixão” para tratá-los adequadamente, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los, e destiná-los à adoção ou lares substitutos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); g)- recolha os cães e gatos errantes no Município de Divinolândia, em especial aqueles que estão no “lixão” e promova a castração, adotando-se tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis à garantia da saúde do animal, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não castrado mediante tratamento médico adequado e não vermifugado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); h)- implante programa permanente de castração de animais domésticos no Centro destinado a essa finalidade, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); i)- preste atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda,

inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus à população reconhecidamente carente, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não atendido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); j)- adote política de seleção no recolhimento de animais de rua e do “lixão” que serão submetidos à eutanásia, limitada àqueles que efetivamente representem risco à saúde, que esteja acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim justificada por laudo médico veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente submetido à eutanásia (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais) e em R\$50.000,00 em caso de negativa de acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); l)- não sacrifique animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou adoção, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente sacrificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); m)- não sacrifique cães e gatos por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento, assegurando-se, nos casos de eutanásia, a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal (anestesia prévia), sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal sacrificado mediante a utilização de métodos cruéis (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); n)- promova feiras e campanhas de adoção do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); o)- realize campanhas de conscientização pública sobre a posse responsável, adoção, vacinação periódica e castração, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); p)- adote

métodos de identificação em todos os animais abrigados no Centro de Controle Populacional de Cães e gatos de modo a identificá-los, facilitando o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos pelos responsáveis ou adotantes, possibilitando a adoção de medidas cíveis e criminais pelo Ministério Público, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não identificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); q)- devolva, ao responsável, o animal saudável e não nocivo capturado, devidamente cadastrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou negligência, tendo em vista que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, a prática de crime ambiental, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por cada animal não devolvido nessas condições e por cada responsável não responsabilizado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); r)- propicie aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade, água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); s)- destine, no Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, idade e temperamento, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); t)- comunique à Polícia e Ministério Público as ocorrências de maus tratos contra animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por cada comunicação omitida (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); u)- permitir o acesso dos biólogos voluntários e de entidades protetoras dos animais ao “lixão” do Município, bem como a todos os procedimentos e documentos requeridos, não lhes sonegando qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais), tornando definitivas as medidas liminares deferidas a fls. 49/50”. Considerando o interesse público na realização de projetos na área de

saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, recolhimento e tratamentos dos referidos animais. Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Considerando que a Associação Focinho Carente, tem por objetivo primordial, promover projetos e ações que visam à proteção de animais e o controle de zoonoses, com programa de redução e controle da população de cães e gatos do Município. E tem em síntese por missão reavaliar e equilibrar a forma como nos relacionamos com o mundo e a natureza, de modo a proporcionar abrigo, alimento e reconhecimento a toda forma de vida. Considerando que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a Associação Focinho Carente ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Considerando o disposto no Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentam o processo de dispensa da realização do Chamamento Público, que: “Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Focinho Carente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014,

para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e a ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Divinolândia, situada na Rua XV de Novembro, nº 261, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Divinolândia, endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 15 de agosto de 2019. NAIEF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO Procedimento Licitatório n.º 51/2019 Pregão Presencial n.º 38/2019

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, sendo do tipo Menor Preço por Item, objetivando Registro de Preços para aquisição futura e não obrigatória de materiais de limpeza e descartáveis para a Prefeitura Municipal, com entrega parcelada, conforme necessidade e requisição

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br), bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação ocorrerá dia 10 (dez) de Setembro de 2019, onde as propostas serão analisadas e julgadas no prazo legal.

**JOÃO BATISTA VIVARELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

### AVISO DE LICITAÇÃO Procedimento Licitatório n.º 52/2019 Pregão Presencial n.º 39/2019

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, sendo do tipo Menor Preço por Item, objetivando Registro de Preços para aquisição futura e não obrigatória de defensivos e insumos para o controle de pragas, dedetização e desratização para diversos setores da Prefeitura Municipal de Divinolândia, com entrega parcelada, conforme necessidade e requisição

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br), bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação ocorrerá dia 06 (seis) de Setembro de 2019, onde as propostas serão analisadas e julgadas no prazo legal.

**JOÃO BATISTA VIVARELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

## COMUNICADO

Prefeitura Municipal de Divinolândia e COMTUR – Conselho Municipal de Turismo realizarão o 1º Concurso Fotográfico “Olhares de Divinolândia”, que premiará as melhores fotos, que destacam as belezas de nosso município.



## Decreto Legislativo n.º 29/19

"Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de Divinolândia no parecer exarado pelo Tribunal de Contas – TC – 003867/989/16-2, relativo ao exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Submeta-se à apreciação da Câmara o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-003867/989/16-2 relativo a prestação de contas do Município – Exercício de 2016."

Artigo 2º - É de se conhecer que as razões apresentadas na sentença para emitir parecer favorável à aprovação das contas, exercício de 2016, com medidas corretivas apontadas.

Artigo 3º - Reconhecendo-se aquela Corte como definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 28,73%, aplicação na valorização do magistério: 80,03%, utilização dos recursos do FUNDEB: 100,00%, aplicação na saúde: 23,39%, despesas com pessoal e reflexos: 49,36%, superávit orçamentário: **3,74%**, Investimentos: 1,50%.

Artigo 4.º - Fica mantido o respectivo parecer exarado por este r. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Divinolândia, 07 de Agosto de 2019.

  
DIEGO FELIPE BORGES  
Presidente

  
JÉSSICA DE CARVALHO  
1.º Secretário

  
OLACIR DONIZETE RASPANTE  
2.º Secretário

## **Extratos do Termo Aditivo 3º Aditamento Contratual**

Contrato nº 001/2016

Processo nº 001/2016

Contratante: Câmara Municipal de Divinolândia

Contratada: GovernançaBrasil S/A Treinamento e Gestão em Serviços

Objeto: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses

Valor: R\$36.960,00

Data: 16/08/2019